



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

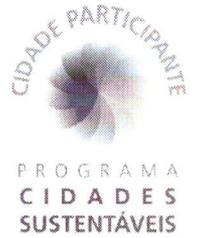
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2909, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2708, de 29 de junho de 2015 da outras providencias”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.708, de 29 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação, com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

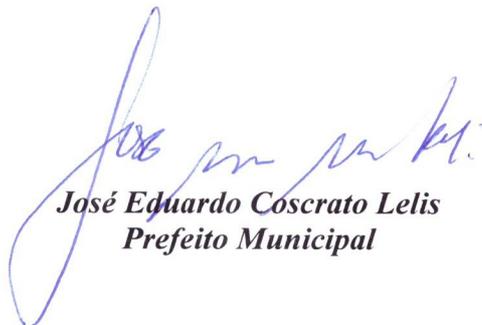
Parágrafo Único. A Diretoria Municipal de Educação deverá estabelecer em seus editais de licitação que, para contratação e renovação de serviços terceirizados no transporte escolar contratado pela Prefeitura do Município de Guaíra, a idade máxima dos veículos contratados não pode superar 15 (quinze) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação, assim como a necessidade de aprovação do mesmo em vistoria realizada pelo DETRAN.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 15 de maio de 2018.

TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>16 / 05 / 2019</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal